



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LX

FORTALEZA, 10 DE MAIO DE 2013

Nº 15.032

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 10.030, DE 10 DE MAIO DE 2013.

Altera a Lei nº 9.783/11, que dispõe sobre o Programa Municipal de Parceria Pública Privada no Município de Fortaleza e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - O § 1º do art. 14 da Lei Municipal nº 9.783, de 13 de junho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 14..... §1º - O Conselho mencionado no caput deste artigo será composto pelos seguintes membros: I - Secretário de Governo; II - Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão; III - Procurador Geral do Município; IV - Presidente do Instituto de Planejamento de Fortaleza (IPLANFOR); V - Titular do Órgão Municipal diretamente relacionado com o serviço ou atividade objeto de parceria público-privada, como membro eventual." Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 10 de maio de 2013. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 10.031, DE 10 DE MAIO DE 2013.

Institui o Sistema de Negociação Permanente (SINEP) entre o Poder Executivo Municipal de Fortaleza e os servidores e empregados públicos do Município de Fortaleza, por meio de suas entidades representativas.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica instituído o Sistema de Negociação Permanente (SINEP) entre o Poder Executivo Municipal de Fortaleza e os servidores e empregados públicos do Município de Fortaleza, por meio de suas entidades representativas, seguindo os princípios da Convenção nº 151 da OIT, ratificada pelo Congresso Nacional através do Decreto Legislativo 206/2010 e Decreto Presidencial nº 7.944, de 06 de março de 2013. Art. 2º - São instrumentos do Sistema de Negociação Permanente, dentre outros: I - Mesa Central; II - Mesas Setoriais; III - Comissões Temáticas. Parágrafo Único - Serão instituídas, por decisão da Mesa Central ou das Mesas Setoriais, Comissões Temáticas com o objetivo de discutir e estudar questões que exijam conhecimento técnico aprofundado ou que se afigurem de relevante interesse das Mesas Central e Setoriais, visando subsidiar suas atividades.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS, PRINCÍPIOS E PRECEITOS DEMOCRÁTICOS

Art. 3º - São objetivos do Sistema de Negociação Permanente (SINEP): I - organizar e disciplinar a negociação entre os servidores e empregados públicos municipais, representados por suas entidades representativas, e o Poder Executivo Municipal; II - discutir e negociar a pauta de reivindicações e interesse dos servidores e empregados públicos municipais através de suas entidades representativas; III - buscar continuamente a melhoria dos serviços prestados à população; IV - democratizar as relações de trabalho e proceder à valorização dos servidores e empregados públicos municipais; V - instituir as regulamentações do Sistema de Negociação Permanente. Art. 4º - O Sistema de Negociação Permanente (SINEP), instituído como mecanismo legítimo de diálogo e negociação, fundamenta-se nos seguintes princípios básicos: I - legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; II - finalidade e indisponibilidade do interesse público; III - transparência e ética; IV - valorização do servidor; V - qualidade na prestação dos serviços públicos; VI - participação e urbanidade; VII - liberdade sindical. Art. 5º - O Sistema de Negociação Permanente (SINEP) baseia-se nos preceitos democráticos de negociação: I - do respeito recíproco, da boa-fé e da honestidade de propósitos; II - da capacidade para negociar; III - da busca da negociação, como instrumento de solução das demandas; IV - do direito de acesso à informação; V - da legitimidade de representação e da adoção de procedimentos democráticos; VI - da independência do movimento sindical e da autonomia das partes para o desempenho de suas atribuições constitucionais, sendo reconhecido o direito de greve dos servidores e empregados públicos municipais, a ser exercido nos termos e nos limites definidos em lei e na Constituição Federal; VII - do esforço mútuo em criar condições para o atendimento das reivindicações apresentadas. Art. 6º - As partes deverão pautar suas condutas nos objetivos, princípios e preceitos democráticos definidos nesta lei, como fonte de argumentação sempre que houver impasses ou dificuldades conceituais.

CAPÍTULO II

DA PAUTA DE NEGOCIAÇÃO

Art. 7º - As pautas de negociação discutidas no Sistema de Negociação Permanente (SINEP) terão por objeto: I - reivindicações dos servidores e empregados públicos municipais, por meio de suas entidades representativas e; II - assuntos que visem à melhoria na prestação dos serviços públicos.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DAS MESAS

Art. 8º - A Mesa Central será paritária, composta por 6 (seis) membros efetivos e 6 (seis) suplentes, definidos da seguinte forma: I - a bancada do governo será composta pelos dirigentes máximos, na qualidade de membros efetivos: a) da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG); b) da Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN); c) da Coordenadoria de Articulação Política; d) da Secretaria da Controladoria e Transparência (SECOT); e) do Instituto de

		<p>ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA Prefeito de Fortaleza</p> <p>GAUDÊNCIO GONÇALVES DE LUCENA Vice-Prefeito de Fortaleza</p>	
SECRETARIADO			
<p>FRANCISCO JOSÉ QUEIROZ MAIA FILHO Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito</p> <p>PRISCO RODRIGUES BEZERRA Secretário Municipal de Governo</p> <p>JOSÉ LEITE JUCÁ FILHO Procurador Geral do Município</p> <p>MARLON CARVALHO CAMBRAIA Secretário da Controladoria e Transparência</p> <p>FRANCISCO JOSÉ VERAS DE ALBUQUERQUE Secretário Municipal de Segurança Cidadã</p> <p>JURANDIR GURGEL GONDIM FILHO Secretário Municipal de Finanças</p> <p>PHILIFE THEOPHILO NOTTINGHAM Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão</p> <p>IVO FERREIRA GOMES Secretário Municipal de Educação</p> <p>Mª DO PERPETUO SOCORRO MARTINS BRECKENFELD Secretária Municipal de Saúde</p>	<p>DOMINGOS GOMES DE AGUIAR NETO Secretário Municipal Extraordinário da Copa</p> <p>SAMUEL ANTÔNIO SILVA DIAS Secretário Municipal de Infraestrutura</p> <p>JOÃO DE AGUIAR PUPO Secretário Municipal de Conservação e Serviços Públicos</p> <p>MÁRCIO EDUARDO E LIMA LOPES Secretário Municipal de Esporte e Lazer</p> <p>ROBINSON PASSOS DE CASTRO E SILVA Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico</p> <p>Mª ÁGUEDA PONTES CAMINHA MUNIZ Secretária Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente</p> <p>JOÃO SALMITO FILHO Secretário Municipal de Turismo de Fortaleza</p> <p>CLÁUDIO RICARDO GOMES DE LIMA Secretário Municipal de Trabalho, Desenvolvimento Social e Combate à Fome</p>	<p>KARLO MEIRELES KARDOZO Secretário Municipal de Cidadania e Direitos Humanos</p> <p>FRANCISCO GERALDO DE MAGELA LIMA FILHO Secretário Municipal de Cultura de Fortaleza</p> <p>GUILHERME TELES GOUVEIA NETO Secretário Regional I</p> <p>CLÁUDIO NELSON ARAÚJO BRANDÃO Secretário Regional II</p> <p>MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS CANUTO Secretário Regional III</p> <p>FRANCISCO AIRTON MORAIS MOURÃO Secretário Regional IV</p> <p>JÚLIO RAMON SOARES OLIVEIRA Secretário Regional V</p> <p>RENATO CÉSAR PEREIRA LIMA Secretário Regional VI</p> <p>FRANCISCO RÉGIS CAVALCANTE DIAS Secretário Regional do Centro</p>	<p style="text-align: center;">SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO</p> <div style="text-align: center; border: 1px solid black; padding: 5px; margin: 5px 0;"> <p style="font-size: 2em; font-weight: bold; margin: 0;">SEGOV</p> </div> <p style="text-align: center;">COORDENADORIA DE ATOS E PUBLICAÇÕES OFICIAIS</p> <p style="text-align: center;">RUA SÃO JOSÉ Nº 01 - CENTRO FONE/FAX: (0XX85) 3105.1002 FORTALEZA-CEARÁ - CEP: 60.060-170</p> <p style="text-align: center;">IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO</p> <p style="text-align: center;">AV. JOÃO PESSOA, 4180 - DAMAS FONE: (0XX85) 3452.1746 FONE/FAX: (0XX85) 3101.5320 FORTALEZA - CEARÁ CEP: 60.425-680</p>

Planejamento (IPLANFOR); f) da Procuradoria Geral do Município (PGM). II - Os assentos de titulares e suplentes da bancada dos servidores e empregados públicos serão ocupados por entidades representativas, escolhidas em assembléia de entidades representativas, indicando, cada entidade, a pessoa que acharem conveniente para lhes representar na Mesa Central. Parágrafo Único - Os suplentes da bancada do governo deverão pertencer ao órgão/entidade que compõe a Mesa Central e serão indicados pelo dirigente máximo dos órgãos elencados no inciso I, art. 8º, desta lei. Art. 9º - A Coordenação da Mesa Central competirá à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG). Art. 10 - Cada bancada escolherá 1 (um) coordenador. Art. 11 - Cada Mesa, Central e Setoriais, terá 1 (uma) Secretaria Executiva. § 1º - A Secretaria Executiva da Mesa Central ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG). § 2º - A Secretaria Executiva das Mesas Setoriais ficará sob a responsabilidade do respectivo órgão/entidade setorial. Art. 12 - As Mesas Setoriais serão compostas por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes de cada bancada, definidos da seguinte forma: I - bancada do governo, composta pelo Dirigente máximo da secretaria/órgão/entidade setorial ou pessoa por ele delegada, e demais membros por ele indicados; II - bancada dos servidores e empregados públicos, composta por pessoas indicadas pelas entidades representativas das categorias. Parágrafo Único - Nas áreas em que exista diversidade de categorias, órgãos ou entidades representativas, fica assegurada na Mesa Setorial a ampliação da bancada dos servidores e empregados públicos, limitada ao número de até 6 (seis) membros titulares e respectivos suplentes. Art. 13 - Nas questões que impliquem repercussão financeira, representantes da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG), Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN) e Procuradoria Geral do Município (PGM) poderão participar das Mesas Setoriais. Art. 14 - Cada bancada que compõe a Mesa Setorial indicará 1 (um) coordenador. Parágrafo Único - Na ausência de qualquer um dos coordenadores caberá aos membros da respectiva bancada designar um coordenador para substituí-lo.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA

Art. 15 - Compete à Mesa Central: I - discutir, analisar, negociar e encaminhar as questões de interesses gerais dos servidores; II - discutir, analisar, negociar e encaminhar as questões especificadas não acordadas nas Mesas Setoriais; III - acompanhar o funcionamento das Mesas Setoriais e Comissões Temáticas instaladas; IV - instituir, interinamente, as Comissões Temáticas. Art. 16 - Compete às Mesas Setoriais: discutir, analisar, pactuar e encaminhar questões específicas de interesse da categoria de servidores e empregados públicos. Parágrafo Único - As questões não pactuadas nas Mesas Setoriais serão encaminhadas à Mesa Central. Art. 17 - As bancadas poderão ser assessoradas por técnico(s) e/ou auxiliar(es), com vistas a subsidiar as suas atividades, desde que não interfira no bom funcionamento e andamento das negociações em pauta na Mesa. Parágrafo Único - Os assessores das bancadas não terão direito a voz, salvo se a Mesa autorizar.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - O funcionamento e demais regras procedimentais serão regulamentados por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal. Art. 19 - A Mesa Central e as Mesas Setoriais deverão ser instituídas no prazo de até 15 (quinze) dias, a partir da publicação desta lei. Art. 20 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 10 de maio de 2013. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

EXTRATO DE CONVÊNIO – DOS CONVENIENTES: O Município de Fortaleza – CE e o Município de São Gonçalo do Amarante – CE. **DO OBJETO DO CONVÊNIO:** Cooperação de natureza técnica e administrativa, com vistas à cessão de servidores. Ônus para a origem, com ressarcimento pelo órgão cessionário. **DA FORMA DE CONVÊNIO:** Com esteio no acordo firmado entre o Município de Fortaleza - CE e o Município de São Gonçalo do Amarante – CE. **DA VIGÊNCIA:** De 01 de janeiro de 2013, findando em 31 de dezembro de 2016. **FORO:** Fortaleza-CE. **ASSINATURAS:** **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.**